



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

<b>CEE - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.</b>	
<b>EMENTA</b>	<b>ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006/1994, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>
<b>OBJETO</b>	<b>PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 14 DE 2026.</b>
<b>AUTOR</b>	<b>VANDER ALBERTO MASSON - PREFEITO MUNICIPAL</b>
<b>PARECER</b>	<b>FAVORÁVEL.</b>

Trata-se de Projeto de Lei Complementar Substitutivo encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, que promove alterações no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, com foco na modernização administrativa, ajustes em benefícios funcionais e ampliação de direitos sociais, especialmente no que se refere à inclusão de servidores responsáveis por pessoas com deficiência.

A proposta traz, entre outras alterações, a criação do Art. 113-A, garantindo a redução da jornada de trabalho ao servidor público que seja responsável por pessoa com deficiência, sem prejuízo da remuneração.

O presente projeto demonstra relevante interesse público, pois promove atualização necessária na legislação municipal, adequando-a às demandas sociais contemporâneas e aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, proteção à família e inclusão social.

Destaca-se positivamente a criação do Art. 113-A, que assegura ao servidor responsável por pessoa com deficiência, especialmente pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o direito à redução da jornada de trabalho. Tal medida é legítima, humanizada e alinhada às políticas públicas inclusivas, permitindo que o servidor exerça adequadamente suas responsabilidades familiares sem prejuízo financeiro.

No aspecto administrativo, o projeto também avança ao estabelecer maior controle e transparência, como a exigência de registro de frequência para cargos comissionados, reforçando os princípios da moralidade e eficiência na administração pública.

Além disso, as alterações relacionadas à licença para tratamento de saúde e à licença-prêmio contribuem para o equilíbrio fiscal e previsibilidade orçamentária, evitando distorções e garantindo sustentabilidade das contas públicas.

A proposta ainda promove simplificação de procedimentos administrativos, reduzindo burocracias e conferindo maior eficiência à gestão pública.



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Do ponto de vista jurídico, o projeto se mostra constitucional, estando dentro da competência do Município para legislar sobre o regime jurídico de seus servidores, não apresentando vícios de iniciativa ou ilegalidades.

## JUSTIFICATIVA

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Complementar Substitutivo nº 14/2026, com a emenda apresentada, por entender que a matéria é de relevante interesse público, juridicamente adequada e socialmente necessária.

Tangará da Serra, 14 de Abril de 2026.

<b>RELATOR</b> <b>ESCOBAR</b>	
<b>PRESIDENTE</b> <b>PROF SEBASTIAN</b> <input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR	<b>VICE-PRESIDENTE</b> <b>EVÂNIA FÉLIX</b> <input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR